



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1348 - EXTRA - DATA 15/06/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO N° 11.606, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelo Art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o fechamento dos bares e restaurantes, no âmbito do Município de Feira de Santana, até o dia **22/06/2020**.

§ 1º - Todos os estabelecimentos de **até 200m²** (duzentos metros quadrados) de todos os demais setores do comércio de rua, funcionarão das **09h às 16h**, durante o período mencionado no *caput* do presente artigo, na forma do **ANEXO I**.

§ 2º - Os fornecedores de produtos e serviços essenciais permaneceram com funcionamento durante todos os dias, são eles: **os mercados; supermercados; hipermercados; açougues; frigoríficos; granjas; peixarias; lojas de hortifrutigranjeiros; as feiras livres de produtos alimentícios; o Centro de Abastecimento; os Postos de Combustíveis; revendedores de gás; as Farmácias; Instituições Bancárias; Correspondentes Bancários; Casas Lotéricas; clínicas e laboratórios; clínicas veterinárias; produtos veterinários e rações animais; serviços de transporte e logísticas; bem como o setor de tecnologia da informação.**

§ 3º - Permanecem, todavia, em funcionamento os serviços de atendimento **Delivery e Take away** no âmbito do Município de Feira de Santana.

§ 4º - Mantém-se, ainda, em funcionamento a **Indústria em Geral e a Indústria da Construção Civil**.

§ 5º - **O Mercado de Arte Popular, as galerias e afins**, funcionará das **09 às 16h**, ficando vedada a abertura dos seus bares e restaurantes, funcionando tal setor apenas os serviços de atendimento **Delivery e Take away**.

§ 6º - **Os Shopping Centers**, no âmbito do Município de Feira de Santana, passam a funcionar, até o dia **22/06/2020**, das **12 às 19h**. Permanecerão fechadas, entretanto, as respectivas praças de alimentação.

§ 7º - **Os Shopping Centers**, no âmbito do Município de Feira de Santana, permanecerão fechados no dia **21/06/2020** (domingo).

§ 8º - **A CEASA e o Centro de Abastecimento funcionarão**, no período mencionado no *caput* do presente artigo, em regime de horário reduzido, das **04h às 14h**.

Art. 2º - Todos os setores que permaneçam em funcionamento deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus. Fica determinado, ademais, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 3º - Fica prorrogada, até o dia **30/06/2020**, a suspensão de todas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.



Art. 4º - Fica suspenso, até o dia **30/06/2020**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - **Academias de Ginástica;**
- II - **Cinemas;**
- III - **Teatros e demais Casas de Espetáculo;**
- IV - **Parques Infantis privados;**
- V - **Centros Esportivos.**

Art. 5º - Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do Planetário Museu Parque do Saber, dos Teatros Municipais, das Bibliotecas Municipais, do Museu de Arte Contemporânea Raimundo de Oliveira, bem como do Projeto Arte de Viver, promovido pela Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa; bem como dos Parques Públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 6º - Visando à preservação da vida e da saúde das pessoas incluídas no grupo de risco, fica mantida a restrição, temporária, até o dia **22/06/2020** (segunda-feira), da utilização do transporte coletivo urbano no Município de Feira de Santana aos idosos que possuem direito à gratuidade tarifária, bem como aos estudantes beneficiários do Passe Estudantil; sendo vedada a utilização de tais serviços durante o período compreendido entre as **06h às 08h** e das **17h às 19h**.

Parágrafo único - Fica restrita, ademais, **até às 20h**, a circulação do transporte coletivo urbano no Município de Feira de Santana, durante o prazo do caput do presente artigo.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, através da Guarda Municipal e da Defesa Civil; a Secretaria de Saúde; a Secretaria de Meio Ambiente; e a Secretaria de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico ficam incumbidas de fazer cumprir os Decretos relativos à situação de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana, 15 de junho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
À VIOLÊNCIA

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





ANEXO I

Setores	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
GRUPO A							
Auto peças e Oficinas	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
Locadoras e Conserssionárias	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
Óticas, Relojolherias e Bijouterias	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
Eletrodomesticos, Móveis, Colchões	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
Artigo de festas e Bomboniere	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
Cosmético e Perfumaria	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
Artigo Eletrônico e Informática	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
Embalagens e Limpezas	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
Lojas Conveniência e Floristas	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
Feiraguay Box nº PAR	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não	Não
GRUPO B							
Material de Construção	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
Armarinho e Utilidade do lar	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
Cama e Mesa e Tecidos	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
Vestuário, Moda e Artigo Esportivo	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
Calçados e Bolsas e Acessórios	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
Artigo Escritórios e Papelaria	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
Despachantes e Corretoras	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
Barbearia e Salão de beleza	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
Feiraguay Box nº IMPAR	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
	Não	SIM	Não	SIM	Não	SIM	Não
GRUPO C							
Shopping das 12hs às 19hs	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Centro de Abastecimento das 04hs às 14hs	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Galerias e MAP e Galpão Arte das 09hs às 16hs	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
GRUPO D							
Indústrias Geral/ Construção Civil	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Açougue, abatedouros e peixarias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Transportadoras, Segurança e TI	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Hotéis, Pousadas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Bancos, lotéricas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Clínicas e laboratórios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Fertilizantes e Produtos Veterinária	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
GRUPO E							
Padarias, Supermercados e Farmácias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Postos Gasolina e Borracharias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ração Animal e Distribuidora de Água e Gás	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

